

#### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:13-09-2019

Parecer:	Despacho:
	Concordo. Notifique-se em conformidade. 28.10.19

Relatório Inspetivo: INT- 603/2019

#### 1. Entidade averiguada

Nome: Informação protegida

Registo: Sede: Informação protegida

Concelho e Ilha: Informação protegida

Representante legal: Informação protegida

#### 2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao estabelecimento referido no ponto 1, pela equipa inspetiva constituída pela signatária e pelo Inspetor Ulisses Rosa, no dia 13 de junho.

Página 1 de 3



#### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

#### 3. Descrição

Conforme resulta do relatório inspetivo, anexo a esta informação e constante do processo inspetivo, não se detetaram quaisquer incumprimentos legais:

- No que respeita à existência e publicitação do Livro de Reclamações a entidade averiguada cumpre com as obrigações do fornecedor de bens ou prestador de serviços previstas no artigo 3º do , Decreto-Lei nº 74/2017, de 21 de junho, que republicou o Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico do Livro de Reclamações bem como, com o disposto nas alíneas e) e f) do artigo 26º do Decreto Legislativo Regional nº 23/2007/A, de 23 de outubro, que aprovou o Regulamento da Atividade Marítimo-Turística da Região Autónoma dos Açores (adiante abreviadamente designado de RAMTA).
- Demonstrou o cumprimento dos deveres de afixação dos preços dos serviços no local de venda ao público, em terra, nos termos da alínea a) do referido artigo 26º do RAMTA referido supra
- Também demonstrou o cumprimento da obrigatoriedade de identificação com o nome e o número da licença constantes do respetivo licenciamento em documentos e formas de informação e publicidade, conforme disposto na alínea b) do referido normativo e diploma (RAMTA).

0	A entidade averiguada possui uma e	embarcação	Informação protegida
	e apresentou as apólices de segu	uros obrigatório	(Responsabilidade civil -
	Informação protegida	e acidentes	Informação protegida
	Informação protegida		

- Exibiu a licença de operador de marítimo-turística quando lhe foi solicitado pela equipa inspetiva na qualidade de entidade fiscalizadora, em cumprimento do disposto na alínea d) do referido normativo e diploma (RAMTA).
- Verificou-se que mantinha as instalações limpas bem como os equipamentos utilizados na respetiva atividade que se encontravam junto às instalações e no



#### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

# SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

interior daquelas, cumprindo com o disposto na alínea h) do referido normativo e diploma (RAMTA).

 Demonstrou ter o registo nominativo atualizado dos clientes com a indicação das datas de viagens e importâncias cobradas, cfr nº 2 do artigo 10º da Portaria 5/2004 e nº1 do artigo 13º da Portaria 47/2011, e indicou técnico com habilitação na área de biologia marinha ou comportamento animal.

### 4. Enquadramento legal:

Decreto-Lei nº 74/2017, de 21 de junho, que republicou o Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico do Livro de Reclamações;

Decreto Legislativo Regional nº 23/2007/A, de 23 de outubro, que aprovou o Regulamento da Atividade Marítimo-Turística da Região Autónoma dos Açores (RAMTA);

Decreto Legislativo Regional nº 9/99/A, de 22 de março, e Decreto Legislativo Regional nº 10/2003/A, de 22 de março (Regime Jurídico de Observação de Cetáceos.

#### 5. Conclusões e propostas:

Em virtude de não se terem detetado quaisquer irregularidades, propõe-se o arquivamento do presente processo, dando conhecimento desse facto à entidade averiguada

À Consideração Superior,

A Inspetora

An

Ana Vasconcelos